



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 852/0001-88 — FONES: (0192) 79-1668 • 79-1777

LEI Nº 333, de 23 de Maio de 1991.

(Dispõe sobre a doação de terrenos pertencentes ao Município, para a produção de moradias destinadas a famílias de baixa renda).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:—Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a produção de um conjunto habitacional de interesse social, destinado ao atendimento de famílias de baixa renda, no imóvel pertencente ao Município, denominado "Bairro Roseira", localizado no perímetro urbano de Monte Mor, objeto da matrícula nº 2.422, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, cuja superfície, característicos, limites e confrontações assim são descritas:

"Começa no ponto 01, junto a divisa de Antonio Carlos Afferri e Estrada Municipal, daí segue pela cerca de divisa da Estrada Municipal com uma distância de 734,00 m até o ponto 02, daí deflete à esquerda e segue confrontando com Luiz Brisch com o rumo de 16º 13' 34" NE e distância de 10,34 m até o ponto 03, daí deflete à direita e segue confrontando com Luiz Brisch com o rumo de 78º 32' 55" NE e distância de 80,29 m até o ponto 04 daí deflete à direita e segue confrontando com Prefeitura Municipal de Monte Mor com o rumo de 10º 15' 51" SE e distância de 142,53 m até o ponto 05, daí deflete à direita e segue confrontando com Prefeitura Municipal de Monte Mor com o rumo de 79º 44' 09". SW e distância de 60,00 m até o ponto 06, daí deflete à esquerda e segue confrontando com Prefeitura Municipal de Monte Mor com o rumo de 10º 15' 51" SE e distância de 20,14 m até o ponto 07, daí segue em curva com raio de 6,00 m e distância de 11,51 m até o ponto 08, daí segue confrontando com Prefeitura Municipal de Monte Mor com o rumo de 80º 19' 15" NW e distância de 29,77 m até o ponto 09, daí



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 852/0001-56 — FONES : (0192) 79-1868 • 79-1777

LEI Nº 333/91 - fls.02

segue em curva com raio de 6,00 m e distância de 7,33 m até o ponto 10, daí segue confrontando ainda com Prefeitura Municipal de Monte MOR com os seguintes rumos e distâncias:

do ponto 10 ao 11	rumo de	10°15'51"NW	e dist.de	33,61m
" " 11 ao 12	" " "	79°44'09"SW	" " "	235,00m
" " 12 ao 13	" " "	16°48'19"SW	" " "	49,94m
" " 13 ao 14	" " "	69°42'48"NW	" " "	91,00m
" " 14 ao 15	" " "	56°17'29"SW	" " "	121,73m
" " 15 ao 167A	" " "	17°03'38"SE	" " "	14,97m
" " 167A ao 185	" " "	69°42'50"SE	" " "	253,57m
" " 185 ao 180	" " "	76°33'26"NE	" " "	25,14m,

daí deflete à direita e segue confrontando com Chácaras Quinhões da Boa Esperança, proprietário José Orlando de Almeida Prado Veras com os seguintes rumos e distâncias:

do ponto 180 ao 181	rumo de	42°45'23"SE	e dist.de	73,70m
" " 181 ao 186	" " "	81°48'10"SE	" " "	41,02m

daí deflete à direita e segue confrontando com Carlos Wellendorf e irmãos com os seguintes rumos e distâncias:

do ponto 186 ao 187	rumo de	21°25'59"SE	e dist.de	93,84m
" " 187 ao 176	" " "	74°30'50"SW	" " "	45,91m
" " 176 ao 175	" " "	50°40'23"NW	" " "	133,98m
" " 175 ao 174	" " "	02°45'44"SW	" " "	59,96m,

daí deflete à direita e segue confrontando com Miguel Duarte Medeiros com o rumo de 80° 03' 25" NW e distância de 36,32 m até o ponto 173A, daí segue confrontando com Miguel Duarte Medeiros com o rumo de 87° 23' 35" NW e distância de 63,12 m até o ponto 22, daí deflete à direita e segue confrontando com a área 2 com o rumo de 69° 42' 51" NW e distância de 393,63 m até o ponto 21, daí deflete à direita e segue confrontando com Antonio Carlos Afferri com o rumo de 03° 03' 07" NE e distância de 46,11 m até o ponto 20, daí deflete à esquerda e segue confrontando com Antonio Carlos Afferri com o rumo de 41° 20' 16" NW e distância de 19,00 m até o ponto 01, ou seja ponto de partida".

Artigo 2º:—Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 852/0001-58 — FONES : (0192) 79-1888 • 79-1777

LEI Nº 333/91 - fls.03

I- Celebrar convênio e/ou contrato com entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, tais como agentes financeiro, promotor e assessor técnico;

II- Doar ao agente promotor, **Argon Comércio e Construções Ltda.**, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.531.608/0004-95, estabelecida na cidade de São Paulo-SP., o terreno referido no artigo 1º, podendo, para tal, celebrar a competente escritura de doação e praticar todos os demais atos necessários.

Artigo 3º:-O terreno será doado pelo Município, com objetivo de redução dos custos, não incidindo no valor das moradias a serem produzidas, sendo vedada, a qualquer pretexto, sua cobrança dos agentes do SFH ou dos beneficiários finais.

Artigo 4º:-É vedada a participação, no programa beneficiado por esta Lei, de famílias que sejam proprietárias, promitentes compradoras, cessionárias dos direitos de aquisição que sejam detentoras do regular domínio útil de outro imóvel residencial, no Município de Monte Mor ou fora dele, ou que não se enquadrem, por qualquer forma, nas exigências para habilitação do financiamento final do agente financeiro do SFH.

Artigo 5º:-Em benefício do barateamento dos custos das habitações, fica o empreendimento, em todas as suas etapas, isento de quaisquer impostos, taxas, contribuições de melhorias e emolumentos municipais, cessando a isenção após a conclusão, transferência dominial e entrega das moradias aos beneficiários finais.

Artigo 6º:-Os processos relativos ao presente programa gozarão do benefício de prioridade, em sua tramitação no âmbito da Administração Municipal, a qual deverá fornecer a aprovação dos respectivos projetos e apoiar a sua execução, observadas as exigências mínimas da legislação local.

Artigo 7º:-Quando da celebração da escritura de doação dos terrenos de que trata a presente Lei, deverá o Prefeito assegurar-se de que a donatária cumprirá os objetivos deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 852/0001-58 — FONES : (0192) 79-1666 • 79-1777

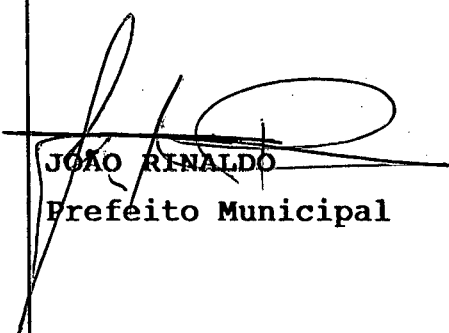
LEI Nº 333/91 - fls.04

programa, admitindo-se que a mesma preste caução de fiança, própria ou de terceiros, garantindo o uso do imóvel doado para o fim a que se destina, no prazo estipulado pela Administração Municipal.


Artigo 8º.-Para a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispor das dotações orçamentárias específicas, remanejando-as ou promovendo a abertura de créditos especiais suplementares, se necessário.

Artigo 9º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 299, de 25 de Outubro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 23 de Maio de 1991.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Assessora Administrativa